Edição 660 | Boituva, 30 de Agosto de 2019

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boituva

Diário Oficial
Eletrônico

Boituva, 30 de Agosto de 2019 | Edição 660

Lei

LEI Nº 2.719, DE 23 DE AGOSTO DE 2.019

"Dispõe sobre a desafetação e afetação e/ou alterações das áreas que menciona, para regularização do loteamento denominado Tropicália Garden"

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam desafetadas e afetadas e/ou alteradas as áreas descritas neste artigo que se referem ao Projeto Urbanístico Modificativo aprovado em 24 de abril de 2.019, do Loteamento Tropicália Garden:

§1º – RUA 01, cadastrado na Prefeitura Municipal sob a LEI MUNICIPAL N° 2.490, de 13 de março de 2.015 de denominação passando a ser Rua João Archimedes Sarubbi do loteamento residencial Tropicália Garden conforme foi aprovado descrito abaixo:

I. Uma faixa de terra com início no ponto de encontro da Alameda Tropical, lado ímpar, com a área verde 03, medindo 9,79m em curva com raio de 6,00m, deflete à esquerda e segue em reta por 23,47 confrontando com a área Verde 03, segue em reta por 4,09m confrontando com a via de pedestre 03, segue em reta por 9,72m, deflete à esquerda e segue por 19,53m em curva com raio de 12,00m confrontando com o lote 27 da quadra A, deflete à direita e segue 44,44m em reta reta deflete à esquerda e segue por 26,23m em curva com raio de 41,00m confrontando com a rua 02, deflete à direita e segue em reta por 35,12m deflete à esquerda e segue por 18,62m em curva com raio de 20,00m, deflete à esquerda e segue em reta por 18,40m, deflete à direita e segue por 9,56m em curva com raio de 6,00m confrontando até aqui com a Área verde 04, deflete à direita e segue em reta por 31,97m confrontando com a Alameda Tropical até o ponto de início desta descrição, encerrando a área de 1.502,59m².

Fica desafetada uma faixa de terra da Rua 01 com a seguinte descrição:

II. Uma faixa de terra com início no ponto de encontro da Rua 02 e Área Verde 04, medindo 35,10m em reta deflete à esquerda e segue em curva por 18,62m com raio de 20,00m, confrontando com a área verde 04, deflete à direita e segue em reta por 10,34m, deflete à direita e segue em curva por 27,52m com raio de 19,00m, confrontando com a rua 01 deflete á esquerda e segue em curva por 21,30m com raio de 41,00m confrontando com a rua 02 até o ponto de início desta descrição, encerrando a área de 202,26m².

Passando a ser afetada na Área Verde 04 do loteamento Tropicália Garden, sendo transcrita com a seguinte nova redação:

III. Área Verde, de frente para a Alameda Tropical, lado ímpar, na quadra completada pela rua 01, Rua 05 e Área Institucional, medindo 9,56m de frente em curva com raio de 6,00m mais 36,65m em reta com rumo de 42º48'18"NW, mais 20,14m em reta com com rumo 51º01'30"NW, mais 102,71m em reta com rumo 59º27'25"NW, mais 12,39m em reta com rumo 42º13'45"NW; deflete à esquerda e mede 30,17m em reta confrontando com a Área Institucional; deflete à esquerda e segue em reta por 53,05m confrontando em 40,83m com a via de pedestre 01, mais 2,22m em reta e mais 1,48m em curva com raio de 9,00m confrontando com a rua 03; deflete à esquerda e segue por 24,22m em reta, deflete a direita em angulo reto e segue por 7,40m em reta, deflete a esquerda em angulo reto e segue por 20,11m deflete à direita em angulo reto e segue por 51,38m, deflete à esquerda em angulo reto e segue por 13,94m, deflete à direita em angulo reto e segue por 26,69m, deflete à direita em angulo reto e segue por 8,91m, deflete à direita em angulo de 146 graus e segue por 26,40m, deflete a direita em angulo de 162 graus e segue por 30,57m, deflete à esquerda em ângulo de 129 graus e segue por 21,16m, confrontando até aqui com o Sistema de Lazer; deflete à esquerda e segue por 24,58m em curva com raio de 50,00m, mais 15,32m em reta, deflete à direita e segue em curva por 21,30m com raio de 41,00m confrontando com a rua 02 deflete à esquerda e segue em curva por 27,52m com raio de 19,00m mais 28,74m em reta confrontando com a rua 01 até o ponto de início desta descrição encerrando a área de 5.651,51m².

Ficando a via com a nova descrição:

IV. Uma faixa de terra com início no ponto de encontro da Alameda Tropical, lado ímpar, com a área verde 03, medindo 9,79m em curva com raio de 6,00m, deflete à esquerda e segue em reta por 23,47 confrontando com a área Verde 03, segue em reta por 4,09m confrontando com a via de pedestre 03, segue em reta por 9,72m, deflete à esquerda e segue por 19,53m em curva com raio de 12,00m confrontando com o lote 27 da quadra A, deflete à direita e segue 49,10m em reta, deflete à direita e segue por 27,52m em curva com raio de 19,00m, deflete à esquerda e segue em reta por 28,74m, deflete à esquerda e segue por 9,56m em curva com raio de 6,00m confrontando até aqui com a Área verde 04, deflete à direita e segue em reta por 31,97m confrontando com a Alameda Tropical até o ponto de início desta descrição, encerrando a área de 1.300,33m². Cadastrado na Prefeitura Municipal sob a denominação Rua João Archimedes Sarubbi.

§2º – RUA 02, cadastrado na Prefeitura Municipal sob a LEI MUNICIPAL N° 2.490, DE 13 DE MARÇO DE 2015 de denominação passando a ser Rua Luiz Fernando Sebastiani do loteamento residencial Tropicália Garden conforme foi aprovado descrito abaixo:

I - Uma faixa de terra com início no ponto de encontro da Via de Pedestre 03 com a propriedade de Francisco dos Santos Freire, medindo 17,33m em reta confrontando com a propriedade de Francisco dos Santos Freire; deflete à direita e segue em reta por 16,63m confrontando com o lote 01 da quadra B, segue em reta por 42,20m confrontando com a rua 04, segue em reta por 24,57m, deflete à esquerda e segue por 57,34m em curva com raio de 39,82m, deflete à esquerda e segue em reta por 78,60m, deflete à direita e segue por 8,17m em curva com raio de 26,23m, deflete à direita e segue por 44,44m em reta, deflete à esquerda e segue por 17,27m em curva com raio de 27,00m, deflete à esquerda e segue em reta por 15,32m, deflete à direita e segue por 41,09m em curva com raio de 64,00m, deflete à direita e segue em reta por 25,96m, deflete à esquerda e segue por 17,28m em curva com raio de 11,00m, confrontando até aqui com os lotes de 01 a 06 e de 11 a 34 quadra C, deflete à direita e segue por 38,33m em reta, confrontando com a rua 03, deflete à direita e segue por 0,43m em curva com raio de 9,00m mais 14,42m em reta, deflete à esquerda e segue por 32,53m em curva com raio de 50,00m confrontando até aqui com o sistema de lazer, segue por 24,58m em curva com raio de 50,00m mais 15,32m em reta confrontando com a Área Verde 04; deflete à direita e segue por 26,23m em curva com raio de 41,00m deflete à direita e segue por 44,44m confrontando com a rua 01, deflete à esquerda e segue por 3,37m em curva com raio de 12,00m, deflete à esquerda e segue por 80,61m em reta, deflete à direita e segue por 79,93m em curva com raio de 53,97m; deflete à direita e segue em reta por 63,45m, deflete à esquerda e segue por 7,27m em curva com raio de 9,00m, deflete à direita e segue por 15,28m em curva com raio de 10,00m, confrontando até aqui com os lotes de 01 a 27 quadra A, deflete à esquerda e segue por 4,00m confrontando com a Via de Pedestre 03 até o ponto de início desta descrição, encerrando área de 6.594,02m².

Ficando desafetada uma faixa de terra da Rua 02 com a seguinte descrição:

II. Uma faixa de terra com início no ponto de encontro da Rua 02 e Sistema de Lazer, medindo 26,22 m em reta deflete à direita e segue em curva por 7,57m com raio de 5,00m, deflete à esquerda e segue em curva por 8,72m com raio de 10,00m,confrontando com a rua 02, deflete à direita e segue em reta por 12,48m, deflete á esquerda e segue em curva por 25,25m com raio de 50,00m confrontando com o sistema de lazer até o ponto de início desta descrição, encerrando a área de 135,72m².

Passando a ser afetada no Sistema de Lazer do loteamento Tropicália Garden, sendo transcrito com a seguinte nova redação:

III. Sistema de lazer, de frente para a rua 02, lado par, na quadra completada pela rua 01, alameda tropical e Área Verde 04, medindo 7,29m de frente em curva com raio de 50,00m mais 26,22m em reta mais 7,57m em curva com raio de 5,00m, deflete à direita e segue em curva por 8,72m com raio de 10,00m, deflete à esquerda e segue em reta por 1,95m, segue em curva por 0,43m com raio de 9,00m confrontando até aqui com a rua 02; segue em curva por 2,62m com raio de 9,00m confrontando com a rua 03; do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno mede 24,22m deflete a direita em angulo reto e segue por 7,40m, deflete a esquerda em angulo reto e segue por 20,11m confrontando com a Área Verde 04; do lado direito de quem da rua olha para o terreno 21,16m deflete à direita em angulo de 129 graus e segue por 30,57m deflete a esquerda em angulo de 162 graus e segue por 26,40m deflete a esquerda em angulo de 146 graus e segue por 8,91m, confrontando com a Área Verde 04; nos fundos mede 51,38m, deflete a esquerda em angulo reto e segue por 13,94m, deflete a direita em angulo reto e segue por 26,69m, confrontando com a Área Verde 04, encerrando a área de 3.572,84m².

Ficando a via com a nova descrição:

IV. Uma faixa de terra com início no ponto de encontro da Via de Pedestre 03 com a propriedade de Francisco dos Santos Freire, medindo 17,33m em reta confrontando com a propriedade de Francisco dos Santos Freire; deflete à direita e segue em reta por 16,63m confrontando com o lote 01 da quadra B, segue em reta por 42,20m confrontando com a rua 04, segue em reta por 24,57m, deflete à esquerda e segue por 57,34m em curva com raio de 39,82m, deflete à esquerda e segue em reta por 78,60m, deflete à direita e segue por 8,17m em curva com raio de 26,23m, deflete à direita e segue por 44,44m em reta, deflete à esquerda e segue por 17,27m em curva com raio de 27,00m, deflete à esquerda e segue em reta por 15,32m, deflete à direita e segue por 41,09m em curva com raio de 64,00m, deflete à direita e segue em reta por 25,96m, deflete à esquerda e segue por 17,28m em curva com raio de 11,00m, confrontando até aqui com os lotes de 01 a 06 e de 11 a 34 quadra C, deflete à direita e segue por 38,33m em reta, confrontando com a rua 03, deflete à direita e segue por 0,43m em curva com raio de 9,00m mais 1,95m em reta, deflete à direita e segue por 8,72m em curva com raio de 10,00m, deflete à esguerda e segue por 7,57m em curva com raio de 5,00m, deflete à esquerda e segue por 26,22m em reta, deflete à esquerda e segue por 7,29m em curva com raio de 50,00m confrontando até aqui com o sistema de lazer, segue por 24,58m em curva com raio de 50,00m mais 15,32m em reta confrontando com a Área Verde 04; deflete à direita e segue por 21,30m em curva com raio de 41,00m deflete à direita e segue por 49,10m em reta confrontando com a rua 01, deflete à esquerda e segue por 3,37m em curva com raio de 12,00m, deflete à esquerda e segue por 80,61m em reta, deflete à direita e segue por 79,93m em curva com raio de 53,97m; deflete à direita e esquerda em angulo reto e segue por 13,94m, deflete a direita em angulo reto e segue por 26,69m, confrontando com a Área Verde 04, encerrando a área de 3.572,84m².

Ficando a via com a nova descrição:

IV. Uma faixa de terra com início no ponto de encontro da Via de Pedestre 03 com a propriedade de Francisco dos Santos Freire, medindo 17,33m em reta confrontando com a propriedade de Francisco dos Santos Freire; deflete à direita e segue em reta por 16,63m confrontando com o lote 01 da quadra B, segue em reta por 42,20m confrontando com a rua 04, segue em reta por 24,57m, deflete à esquerda e segue por 57,34m em curva com raio de 39,82m, deflete à esquerda e segue em reta por 78,60m, deflete à direita e segue por 8,17m em curva com raio de 26,23m, deflete à direita e segue por 44,44m em reta, deflete à esquerda e segue por 17,27m em curva com raio de 27,00m, deflete à esquerda e segue em reta por 15,32m, deflete à direita e segue por 41,09m em curva com raio de 64,00m, deflete à direita e segue em reta por 25,96m, deflete à esquerda e segue por 17,28m em curva com raio de 11,00m, confrontando até aqui com os lotes de 01 a 06 e de 11 a 34 quadra C, deflete à direita e segue por 38,33m em reta, confrontando com a

Expediente

Município de Boituva

Lei Municipal n°1023/97

Redação e diagramação: Divisão de Comunicação Social

Meio Eletrônico

Jornalista Responsável:
Dulcineia Vitor
MTB: 0084972/SP

E-mail: imprensa@boituva.sp.gov.br

Sede: Av. Tancredo Neves, 01 – Boituva-SP

FIDES LABOR HOSPITALITAS

Órgão Oficial da Prefeitura

PREFEITO
PROFESSOR FERNANDO LOPES DA SILVA

VICE - PREFEITO
MARIA NASARÉ DA GUIA AZEVEDO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

Chefe de Gabinete
Amauri Pinheiro

Secretaria Municipal de Finanças
Juliano Furlan

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Governamental
San Thiago Garcia de Araújo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Patrícia Vianna de Souza

Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura
Sidney Satoshi Doi

Secretaria Municipal de Educação
Ellen Marinonio Coan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
José Romeu Vichier Filho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Evandro Emersom Camargo

Secretaria Municipal de Saúde
Elcio Ferreira Sena

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Rogério Lacerda Torel

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais
Claudecir Marques de Oliveira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Carlos Rodolfo Araújo Cruz

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
Fábio Augusto Casemiro da Rocha

rua 03, deflete à direita e segue por 0,43m em curva com raio de 9,00m mais 1,95m em reta, deflete à direita e segue por 8,72m em curva com raio de 10,00m, deflete à esguerda e segue por 7,57m em curva com raio de 5,00m, deflete à esquerda e segue por 26,22m em reta, deflete à esquerda e segue por 7,29m em curva com raio de 50,00m confrontando até aqui com o sistema de lazer, segue por 24,58m em curva com raio de 50,00m mais 15,32m em reta confrontando com a Área Verde 04; deflete à direita e segue por 21,30m em curva com raio de 41,00m deflete à direita e segue por 49,10m em reta confrontando com a rua 01, deflete à esquerda e segue por 3,37m em curva com raio de 12,00m, deflete à esquerda e segue por 80,61m em reta, deflete à direita e segue por 79,93m em curva com raio de 53,97m; deflete à direita e

com o raio de 10,00m confrontando até aqui com o lote 05 e com os lotes de 11 a 15 quadra D; deflete à direita segue por 4,00m em reta confrontando com a via de pedestre 01; deflete à esquerda e segue por 8,00m em reta, deflete à esquerda e segue por 15,71m em curva com o raio de 10,00m; deflete à esquerda e segue por 41,08m em reta confrontando com a área institucional; segue por 38,00m em reta confrontando com os lotes de 01 a 04 da quadra E; deflete à esquerda e segue por 14,00m em reta confrontando com a propriedade de Francisco dos Santos Freire, até o ponto de início desta descrição, encerrando área de 1.316,14m².

Fica desafetada a seguinte faixa de terra das vias descritas acima do loteamento Tropicália Garden, com as seguintes descrições:

III. Uma faixa de terra com início no ponto de encontro da rua 03 com a área verde 04, medindo 7,82m em reta confrontando com a área verde 04; deflete à esquerda e segue em reta por 4,00m confrontando com a via de pedestre 01; deflete à esquerda e segue em curva por 9,10m com raio de 9,97m confrontando com a rua 03 até o ponto de início desta descrição encerrando a área de 9,58m².

IV. Uma faixa de terra com início no ponto de encontro da rua 05 com a área institucional, medindo 8,00m em reta confrontando com a área institucional; deflete à esquerda e segue em curva por 9,27m com raio de 10,00m confrontando com a rua 05; deflete à esquerda e segue em reta por 4,00m confrontando com a via de pedestre 01 até o ponto de início desta descrição encerrando a área de 9,63m².

Passando a ser afetada na Via De Pedestre 01 do loteamento Tropicália Garden, sendo transcrito com a seguinte nova redação:

VI. Uma faixa de terra com início no ponto de encontro da rua 03 com a área verde 04, medindo 61,82m, confrontando em 50,83m em

reta com a área verde 04 e em 11,00m com a área institucional, deflete à esquerda e segue em curva por 9,27m com raio de 10,00m confrontando com a rua 05; deflete à esquerda e segue em reta por 46,00m confrontando com os lotes 10 e 11 a quadra D; deflete à esquerda e segue em curva por 9,10m com raio de 9,97m confrontando com a rua 03 até o ponto de início desta descrição encerrando a área de 203,21m².

Ficando as vias com as novas descrições:

VII. Uma faixa de terra com início no ponto de encontro da via de pedestre 01 e a Área Verde 4, medindo 2,22m em reta mais 1,48m em curva com raio de 9,00m confrontando com a área verde 04, daí segue por 2,62m em curva com raio de 9,00m confrontando com o Sistema de Lazer, deflete à direita e segue por 38,33m em reta confrontando com a rua 02, daí segue por 24,84m em reta, deflete à esquerda e segue por 17,28m em curva com raio de 11,00m confrontando até aqui com os lotes 34 e 54 da quadra C, deflete à direita e segue por 33,82m em reta confrontando com a rua 04, deflete à direita e segue por 14,14m em curva com raio de 9,00m, segue por 62,08m em reta confrontando com o lote 01 e com os lotes de 06 a 10 da quadra D,deflete à direita e segue em curva por 9,10m confrontando com a Via de Pedestre 01 até o ponto de início desta descrição, encerrando área de 1.083,66m². Cadastrado na Prefeitura Municipal sob a denominação Rua Maria de Lourdes Walter Franco.

VIII. Uma faixa de terra com início no ponto de encontro da Rua 4 com a propriedade de Francisco dos Santos Freire, medindo 23,00m em reta confrontando com a rua 04; segue por 43,00m em reta; deflete à direita e segue por 6,58m em curva com raio de 9,29m; segue por 14,61m em curva com o raio de 10,00m confrontando até aqui com o lote 05 e com os lotes de 11 a 15 quadra D; segue em curva por 9,27m com raio de 10,00m confrontando com a via de pedestre 01; segue em curva por 15,71m com o

raio de 10,00m; deflete à esquerda e segue por 41,08m em reta confrontando com a área institucional; segue por 38,00m em reta confrontando com os lotes de 01 a 04 da quadra E; deflete à esquerda e segue por 14,00m em reta confrontando com a propriedade de Francisco dos Santos Freire, até o ponto de início desta descrição, encerrando área de 1.306,51m².

Art. 2° - Todas as vias de pedestre do loteamento passam a integrar a área permeável do loteamento, ficando inscritas como Sistema de Lazer.

Art. 3° - Das obrigações.

§ 1° - Caberá a SARTORELLI DE BOITUVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. realizar a averbação desta desafetação e afetação junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Boituva.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura de Boituva, em 23 de agosto de 2.019.

FERNANDO LOPES DA SILVA

Prefeito do Município de Boituva/SP

LEI Nº 2.720, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

(Altera a Lei Municipal nº 2.690, de 10 de outubro de 2.018 e dá outras providências.)

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O Caput, do Artigo 1º, da Lei 2.690, de 10 de outubro de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – O Projeto Arquitetônico Residencial Multifamiliar somente poderá ser aprovado, desde que o lote a ser implantado possua área mínima de 280,00 m² (duzentos e oitenta metros quadrados)."

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Boituva, em 23 de agosto de 2.019.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito do Município de Boituva/SP

LEI Nº 2.721, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

"Institui a Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet" no Município de Boituva."

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet" no Município de Boituva, a realizar-se anualmente na segunda semana do mês de maio.

Art. 2° - Ficará incluído no Calendário Oficial do Município de Boituva a "Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet".

Art. 3° - A semana ora instituída terá o objetivo de instrução e prevenção, onde o Poder Público Municipal poderá promover palestras, eventos, distribuição de material informativo e atividades de cunho educacional e cultural aos alunos das escolas da rede municipal de ensino, Biblioteca Municipal, Praças públicas que terão por tema o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e aos Crimes de Internet.

Art. 4° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, em 27 de agosto de 2.019.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito do Município de Boituva/SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.722, DE 29 DE AGOSTO DE 2.019.

(Cria o programa especial de parcelamento de dívidas ativas, recuperação de crédito tributário, e dispõe sobre as formas de pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa.)

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° – Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento de Dívida Ativa (PEPDA), destinado à regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, ou não, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, que tenham sido ou não objetos de parcelamento anterior, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º – O ingresso no PEPDA dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante formalização de acordo perante a Secretaria Finanças.

§ 1° – Os débitos incluídos no PEPDA serão consolidados tendo como base a data da formalização do acordo perante a Secretaria de Finanças.

§ 2º – Os contribuintes que possuírem débitos ajuizados e não ajuizados, deverão firmar acordo de parcelamento separadamente, sendo que para os débitos ajuizados, o contribuinte formulará acordo de parcelamento para cada processo judicial.

Art. 3º – O requerimento para ingresso no PEPDA deverá ser feito na Secretaria de Finanças e instruído com cópia dos seguintes documentos:

I – Se a dívida é de natureza imobiliária: CPF, RG, comprovante atual de endereço, escritura ou compromisso particular de venda e compra do imóvel ou contrato de cessão de direitos, ou certidão do Cartório de Registro de Imóveis, ou ainda qualquer outro documento hábil para comprovação da titularidade do requerente sobre o imóvel cujo tributo será objeto do parcelamento;

II – Se a dívida é de natureza mobiliária: CPF, RG, contrato social, cartão de inscrição no CNPJ, ou qualquer outro documento hábil para comprovação da titularidade do requerente sobre as empresas ou firma individual cujo tributo será objeto de parcelamento;

Parágrafo único – O pedido de ingresso no PEPDA poderá ser feito pelo proprietário, compromissário, cessionário ou procurador com poderes específicos, e representante legal, no caso de pessoa jurídica.

Art. 4º – A formalização do pedido de ingresso no PEPDA implica no reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à extinção de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam os autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos.

§ 1º – Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no artigo 792 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil.

§ 2º – No caso do parágrafo 1° deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei Complementar, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Art. 5° – Sobre os débitos tributários ou não, incluídos no PEPDA incidirão multa moratória, juros de mora e atualização monetária até a data da formalização do pedido de ingresso, de custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento da cobrança da Dívida Ativa nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único – Os valores relativos aos honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor das dívidas com execuções fiscais ajuizadas, deverão ser pagos em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da adesão ao parcelamento, através de depósito em conta própria para este fim, em nome dos procuradores municipais, cabendo ao contribuinte comprovar o depósito junto ao setor de Execuções Fiscais da Prefeitura de Boituva.

Art. 6º – O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do montante principal do débito tributário consolidado, calculado na conformidade do artigo 5º, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, compreendendo o valor principal, cujo fato gerador ou a inscrição tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2018, aplicando-se o desconto da seguinte forma:

I – pagamento à vista, com incidência de 100% (cem por cento) de desconto sobre o valor dos juros e multas de mora;

II – parcelamento em até 6 (seis) vezes, com incidência de 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor dos juros e multas de mora;

III – parcelamento em até 12 (doze) vezes, com incidência de 60% (sessenta por cento) de desconto sobre o valor dos juros e multas de mora;

IV – parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, com incidência de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor dos juros e multas de mora;

V – parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes, com incidência de 30% (trinta por cento) de desconto sobre o valor dos juros e multas de mora;

VI – parcelamento em até 48 (quarenta e oito) vezes, com incidência de 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor dos juros e multas de mora;

VII – parcelamentos acima de 48 (quarenta e oito) vezes, não incidirão descontos de nenhuma espécie;

Parágrafo Único – Cada parcela não poderá ser inferior a R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para débitos de pessoa física; nem inferior a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para débitos de pessoa jurídica.

Art. 7º – O vencimento da parcela única, bem como da primeira parcela, dar-se-á na data da formalização do acordo. As demais, 30 (trinta) dias após; e nos meses subsequentes.

Parágrafo Único – no caso da data de vencimento coincidir com dia que não seja útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.

Art. 8º – O ingresso no PEPDA impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos no artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

Parágrafo Único – O ingresso no PEPDA impõe, ainda, ao sujeito passivo o pagamento regular dos tributos municipais no exercício do requerimento e nos seguintes, respeitada a natureza do lançamento tributário de cada tributo, sob pena de perder o benefício.

Art. 9º – O sujeito passivo poderá excluído do PEPDA, sempre com notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar, em especial o disposto no Parágrafo Único do artigo anterior;

II – Verificada a inadimplência do sujeito passivo por 03 (três) meses consecutivos ou não, relativamente às parcelas mensais;

III – Decretação de falência ou extinção pela liquidação de pessoa jurídica, nos termos da Lei Federal n° 11.101, de 9º de fevereiro de 2.005.

IV – Cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do acordo de parcelamento.

Art. 10 – Caso haja a rescisão do parcelamento concedido com base na presente lei, haverá o cancelamento de todos os benefícios, ficando o devedor sujeito a quitação total do débito, passando a incidir sobre o saldo devedor, multa e correção monetária, a partir de seu inadimplemento.

§1º – Além dos efeitos previstos no caput, a rescisão do parcelamento também permitirá à Fazenda Municipal proceder à retificação e/ou feitura de competente Certidão de Dívida Ativa, que será lançada a execução fiscal e/ou a protesto.

§2º – A rescisão do parcelamento também implicará na imposição/impedimento à nova celebração de parcelamento, em condições especiais de redução de juros e multa de mora, pelo prazo de 12 (doze) meses.

§3º – Quando se tratar de rescisão de parcelamento, cujos pagamentos já tenham alcançado ao menos 70% (setenta por cento) das parcelas anteriormente estabelecidas, será permitido ao devedor requerer novo parcelamento, respeitando os limites da presente lei, sendo certo que tal benefício só será concedido uma única vez.

Art. 11 – Poderá o contribuinte que participou de programas de parcelamentos anteriores e que se encontra em débito com os mesmos, efetivar novo parcelamento, dentro dos critérios da presente lei.

Art. 12 – O contribuinte que está em dia com parcelamentos anteriores e tiver vantagens com os critérios adotados por esta lei, poderá requerer novo parcelamento, que levará em conta a dívida negociada à época, subtraindo da mesma os valores já pagos.

Art. 13 – O PEPDA não configura novação, prevista no inciso I do artigo 360, bem como a presunção prescrita no artigo 322, ambos do Código Civil.

Art. 14 – Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei Complementar, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 15 – A expedição de certidão prevista no artigo 206 do Código Tributário Nacional somente ocorrerá após homologação do ingresso no PEPDA e desde que não haja parcela vencida não paga.

Art. 16 – Não serão beneficiados por esta Lei Complementar, débitos eventualmente quitados pelos institutos da dação em pagamento ou transação.

Art. 17 – A emissão do certificado de conclusão de obras particulares, nos casos em que os valores decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente, sejam objeto de parcelamento administrativo nos termos da presente lei, dar-se-á somente após o cumprimento integral do acordo de parcelamento.

Art. 18 – Quando o acordo de parcelamento administrativo previsto nesta lei incluir débitos do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI -, não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos notários, Oficiais de Registro de

Imóveis, ou seus prepostos, os atos e termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem o pagamento integral do referido acordo de parcelamento, comprovado pela emissão de certidão de quitação.

Art. 19 – No caso de bens com constrição judicial decorrentes de ação judicial proposta pela Municipalidade com leilão judicial, o acordo de parcelamento poderá ser feito em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada do primeiro leilão judicial.

Art. 20 – Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo.

Art. 21 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, vigendo até a data de 27 de dezembro de 2.019.

Prefeitura de Boituva, em 29 de agosto de 2.019.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito do Município de Boituva/SP

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOITUVA
RUA JOÃO MARCON, 283 – BOITUVA – SP – CEP:18.550-000 – FONE(15) 3263-5308-E-mail: cmas@boituva.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 03/2019 – CMAS, de 19 de Agosto de 2019.

Súmula: Delibera sobre aprovação do Plano de Ação 2019 referente ao cofinanciamento anual do Ministério do Desenvolvimento Social/Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS para o município de Boituva.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº. 8.742/93 alterada pela Lei 12.435/11, a Lei Municipal nº. 2.122/2011, de 15 de Março de 2011, altera a Lei nº 1.042/97, de 09 de Abril de 1997, e considerando:

A deliberação da reunião extraordinária deste conselho realizada no dia 15 de agosto de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Ação 2019 referente ao cofinanciamento anual do MDS/FNAS para o município de Boituva.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Boituva, 19 de Agosto de 2019.

Jacson Gomes dos Santos
Presidente do CMAS Boituva